



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.327 DE 04 DE JUNHO DE 1996

“Dispõe sobre o atendimento prioritário de idosos, gestantes, deficientes físicos e mães com criança de colo.”

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As repartições públicas municipais, estaduais e federais, as concessionárias de serviço público, os bancos e outros estabelecimentos de crédito e financiamento, as agências de correios e telégrafos, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ficam obrigados a priorizar o atendimento de idosos, gestantes, deficientes físicos e mães com criança de colo, em relação aos demais.

Art. 2º - Sempre que houver filas para o atendimento, as pessoas a que se refere o artigo anterior deverão ser atendidas fora das filas ou em filas organizadas para atendimento exclusivo das mesmas.

Art. 3º - Os infratores ao disposto nesta lei ficarão sujeitos a multa de valor equivalente a 100 (cem) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), sempre que ocorrer a infração ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Quando a infração for praticada por servidor municipal, o mesmo ficará sujeito a pena de suspensão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de junho de 1996

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL